



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.004408/2024-36

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Denúncia sobre suposta fraude nas Eleições 2024

**Interessado:** Luciana Menezes Lobo Pires

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 108/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 8 e 9 de agosto de 2024;

Considerando a realização das Eleições do Sistema Confea/Crea, no dia 19 de julho de 2024 para provimento dos cargos de Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica); Distrito Federal (Industrial); Minas Gerais (Industrial); Pará (Civil); Paraíba (Agronomia), e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), em observância à Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, através da rede mundial de computadores, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 0073/2024 (Sei nº 0918471);

Considerando a denúncia eleitoral apresentada pela profissional Luciana Menezes Lobo Pires, alegando em síntese, que no dia 19 de julho de 2024, quando da realização das Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, pela rede mundial de computadores, ao acessar o site da votação, qual seja "votaconfea.com.br", por volta de 11h35, para votar para Conselheiro Federal representante do estado do Pará, ao informar seu CPF, o sistema teria acusado a mensagem de que seu voto já teria sido computado às 08h27, no horário de Brasília, fazendo-a concluir que terceiro votou em seu lugar, indicando uma possível fraude no processo de votação;

Considerando que as Eleições do Sistema Confea/Crea 2024 são assistidas pela empresa The Perfect Link, especializada em auditoria de processos eleitorais eletrônicos, conforme Contrato nº 20/2024 (Sei nº [0961378](#)), e que a contratada se manifesta através de parecer, laudo e/ou relatório sobre ocorrências, fatos, atos, possíveis erros e possíveis fraudes no pleito, e que a Comissão Eleitoral Federal entende ser necessário o apoio da contratada no levantamento de dados, logs, e demais informações relacionados à denúncia em tela;

Considerando que desde o conhecimento da denúncia, no dia 19 de julho de 2024, a Comissão Eleitoral Federal solicitou ao Crea-PA informações relativas à ocorrência, e acionou a empresa de auditoria especializada para conhecimento dos fatos e providências para apuração;

Considerando o compromisso da Comissão Eleitoral Federal de atuar de forma a resguardar a moralidade do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

### DELIBEROU:

1 - Determinar que a empresa The Perfect Link forneça à Comissão Eleitoral Federal, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir desta deliberação, um relatório detalhado sobre a denúncia apresentada pela profissional Luciana Menezes Lobo Pires.

1.1 - O relatório deverá incluir: logs de acesso e de atividades do sistema de votação; verificação de qualquer atividade irregular nos registros de voto; registro de toda a documentação e evidências coletadas durante a investigação; inclusão de toda prova material ou digital que suporte as conclusões do relatório, além de manifestação se a denúncia é passível de apuração e a extensão da fraude, se confirmada, e recomendação de ações corretivas a serem adotadas, e outras apurações pertinentes sobre o caso.

2 - Notificar à interessada e ao Crea-PA do teor desta deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 08/08/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 08/08/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Carnaúba Mota, Conselheiro Federal**, em 08/08/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 08/08/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Maurício Mendonça Cardoso, Conselheiro(a) Federal**, em 08/08/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1020103** e o código CRC **A529BD97**.